

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Recomendação**  
**RECOMENDAÇÃO N. 1/2018**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, de 1º de FEVEREIRO de 2018**

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** que a eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

**Considerando** a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

**Considerando** o estudo elaborado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução - CNEE, no qual foi constatada a ineficiência da utilização do Convênio BacenJud para o fim de bloquear todos os ativos financeiros dos executados;

**Considerando** que tal circunstância tem como uma de suas causas principais o fato de que as instituições financeiras, ao cumprirem a determinação judicial, limitam-se ao bloqueio de valores disponíveis em contas de depósito à vista, de poupança, ou de "contas investimentos", não procedendo à constrição de todos os ativos financeiros do executado, deixando de incluir aqueles que estejam em investimento propriamente dito, tais como CDB, LCA, LCI, RDB, dentre outros;

**Considerando** que o procedimento adotado pelas instituições financeiras, além de inviabilizar a efetividade da execução, caracteriza descumprimento de decisão judicial passível das penalidades penal e civil previstas, respectivamente, nos artigos 330 do Código Penal, 927 e 944, do Código Civil, e 854, § 8º, do Código de Processo Civil de 2015;

**Considerando** que a solução para evitar o descumprimento total ou parcial da ordem judicial e reduzir a ineficiência constatada em relação ao uso do convênio BacenJud consiste na solicitação, à instituição financeira, do extrato bancário consolidado do executado em relação ao período da ordem de bloqueio, que poderá inclusive

abranger interregnos anteriores à determinação judicial de constrição;

**Considerando** que o próprio Sistema Bacenjud permite ao magistrado solicitar à instituição financeira o **extrato bancário consolidado** no momento em que determinar a constrição de valores por meio do referido convênio.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os magistrados vinculados às suas jurisdições a utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministro Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Secretaria-Geral Judiciária**

**Decisão Monocrática**

**Decisão Monocrática**

**Processo Nº SLAT-1000038-43.2018.5.00.0000**

Relator	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
REQUERENTE	ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
REQUERIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ESTADO DO PIAUI

**DESPACHO**

O **Estado do Piauí** formula pedido de **suspensão de liminar e antecipação de tutela**, com esteio no art. 4º da Lei 8.437/92, em face do **deferimento da liminar** pelo juízo da **2ª Vara do Trabalho de Teresina(PI)**, nos autos da **Ação Civil Pública 0003281-62.2016.5.22.0002**, proferida nos seguintes termos: